



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 049/FMS/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/FMS/2023**

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 03/01/2024 à 31/12/2024
HORÁRIO: 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 17:00 horas**

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha - SC.

O Município de Canelinha, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, inscrito no CNPJ 08.692.266/0001-54, situado a Rua Bento Manoel Aragão, 32 – Centro – Canelinha/SC, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública para o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de exames especializados de média e alta complexidade, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.**

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços, para realizar exames especializados de alta e média complexidade, (Ressonância Magnética) visando atender os habitantes do Município de Canelinha.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os estabelecimentos que atenderem às condições exigidas para a prestação do serviço objeto deste credenciamento, e comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação especificados no **Item 8** e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

2.2.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.2.2 Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

2.2.3 Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.4 Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.2.1.

2.2.5 Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação.

2.2.6 Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

3. DA APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no **Item 8**, nas datas estabelecidas no item seguinte **(4)**, no horário das 07:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Canelinha, Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 049/FMS/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
Nº DO CNPJ**

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes serão recebidos até o dia 31/12/2024, até completar-se o número de vagas disponíveis ou acrescidas na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.

4.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento que se dará no dia 31/12/2024, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Apresentar a documentação exigida neste Edital;

5.2 Poderão participar do certame empresa que se localizem no raio de 90 Km (noventa) quilômetros, a contar dos limites territoriais do Município de Canelinha;

5.3 Atender os pacientes agendados, no horário das 08:00 horas às 12h00 horas e das 13:00 horas às 17:00 de segunda a sexta feira;

5.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5 A empresa licitante deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;

5.6 Fornecer os resultados de exames no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da realização do exame, devendo ser entregue laudo, constando as imagens e gráficos, quando houverem, de forma impressa;

5.7 A empresa licitante realizará todos os exames listados no Anexo I ao qual vier a se comprometer, não podendo ocorrer a subcontratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar a disponibilidade de cada exame, em forma de agenda mensal, detalhando o número de vagas e horários disponíveis, devendo ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, com no mínimo 01 (um) mês de antecedência em relação as datas de realização dos procedimentos. Fornecer os resultados de exames de diagnóstico por imagem no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da realização do exame, devendo ser entregue laudo, constando as imagens e gráficos, quando houverem, de forma impressa.

6.2. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

6.3. Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato;

6.4. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

6.5. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Canelinha;

6.6. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

6.7. Repetir a realização de exames ou impressão de laudos e imagens sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Município de Canelinha;

6.8. Utilizar o sistema SISREG, para apresentação da produção mensal;

6.9. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Município de Canelinha – Fundo Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

6.10. O Município de Canelinha se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que deverá ser realizado mediante procedimento próprio pela Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

6.11. O agendamento dos exames e procedimentos deverá ser realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e comunicado a CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

6.12. Os dias e horários para a realização dos exames será previamente combinado entre o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e a CONTRATADA.

6.13. O preparo e as orientações prévias para realização dos exames deverão ser comunicados pela CONTRATADA em até 24 horas antes da data dos exames.

6.14. Todos os custos referentes a instalação, transporte, alimentação, estadia, locomoção bem como quaisquer outros, referente a equipamentos e/ou profissionais é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constantes no preambulo deste Edital.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

8.2 Proposta de interesse em se credenciar, constando os itens a qual prestará os serviços;

8.3 Da Habilitação Jurídica

8.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

8.3.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

8.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.4 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005);

8.4.2 Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

8.4.3 Prova de regularidade de Débito junto ao Município sede da empresa;

8.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

8.4.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

OBS: A Certidão que não contar com validade expressa, será considerada válida por sessenta dias, contados da data de sua emissão.

8.5 Qualificação Econômica Financeira

8.5.1 Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema Eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.

8.6 Da Qualificação Técnica

8.6.1 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da empresa licitante (matriz e demais sedes ao qual pretende ofertar os serviços aqui licitados) e de seus profissionais a ela vinculados que emitam laudos e operem equipamentos de diagnóstico;

8.6.2 Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

8.6.3 Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins), com no mínimo um Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na área de atuação em Ultrassonografia Geral

8.6.4. Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;

8.6.5 Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado descritos no **Anexo I** deste Edital, sob as penas cabíveis.

8.4. Outros documentos

8.7.1 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos. **(ANEXO II)**.

8.7.2 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. **(ANEXO III)**

8.7.3 Declaração que conhece o edital e está de acordo com todas as condições nele previstas. **(ANEXO IV)**

8.7.4 Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.666/93. **(ANEXO V)**

8.7.5 Alvará da Vigilância Sanitária competente;

8.7.6 Alvará de funcionamento expedido pelo município e/ou certidão de funcionamento;

9. JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, sendo o resultado publicado no site do Município de Canelinha e no e-mail da Proponente.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

10. CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

11.2.1. Painel de Publicações da Prefeitura do Município de Canelinha;

11.2.2. Página da Internet da Prefeitura (www.canelinha.sc.gov.br).

11.2.3 Diário Oficial dos Municípios.

12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

12.2. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VI), por meio de notificação via e-mail, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, de 2024.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal e em até 30 dias após o recebimento e aceite da mesma;

14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistadas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;

14.2.2. Nota Fiscal de Serviços.

15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

16. RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

17.1. Recursos:

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Canelinha, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Canelinha, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no número (48) 3264-4000.

17.2. Penalidades:

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

17.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de não emprego a Menor de Idade
Anexo III	Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação
Anexo IV	Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do edital
Anexo V	Declaração de Ausência de Servidor Público
Anexo VI	Minuta do Contrato

18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Canelinha.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

18.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Canelinha, 29 de dezembro de 2023.

Vanilda Rebelo
Secretária de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços, para realizar exames especializados de alta e média complexidade, (Ressonância Magnética) visando atender os habitantes do Município de Canelinha.

1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar a disponibilidade de cada exame, em forma de agenda mensal, detalhando o número de vagas e horários disponíveis, devendo ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, com no mínimo 01 (um) mês de antecedência em relação as datas de realização dos procedimentos. Fornecer os resultados de exames de diagnóstico por imagem no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da realização do exame, devendo ser entregue laudo, constando as imagens e gráficos, quando houverem, de forma impressa.

1.2. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

1.3. Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato;

1.4. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

1.5. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Canelinha;

1.6. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

1.7. Repetir a realização de exames ou impressão de laudos e imagens sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Município de Canelinha;

1.8. Utilizar o sistema SISREG, para apresentação da produção mensal;

1.9. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Município de Canelinha – Fundo Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

1.10. O Município de Canelinha se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que deverá ser realizado mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

procedimento próprio pela Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

1.11. O agendamento dos exames e procedimentos deverá ser realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e comunicado a CONTRATADA.

1.12. Os dias e horários para a realização dos exames será previamente combinados entre o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e a CONTRATADA.

1.13. O preparo e as orientações prévias para realização dos exames deverão ser comunicados pela CONTRATADA em até 24 horas antes da data dos exames.

1.14. Todos os custos referentes a instalação, transporte, alimentação, estadia, locomoção bem como quaisquer outros, referente a equipamentos e/ou profissionais é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

2. DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências previstas no Edital.

3. FATURAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal e em até 30 dias após o recebimento e aceite da mesma;

3.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

3.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;

3.2.2. Nota Fiscal de Serviços.

4. DOS PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	RM Coluna Lombo-sacra - 0207010048	Unidade	110	268,75	29.562,50
2	RM Coluna Cervical	Unidade	50	268,75	13.437,50
3	RM Crânio	Unidade	30	268,75	8.062,50
4	RM Membro Inferior (Quadril, joelho,pé, perna e tornozelo)	Unidade	120	268,75	32.250,00
5	RM Abdomem Superior	Unidade	20	268,75	5.375,00
6	RM Bacia / Pelve / Abdomen	Unidade	40	268,75	10.750,00
7	RM Torax	Unidade	20	268,75	5.375,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

8	RM Dorsal/ torácica	Unidade	20	268,75	5.375,00
9	RM Membro Superior (ombro, braço, antebraço, cotovelo, punho e mão)	Unidade	60	268,75	16.125,00
10	Rm Articulação temporomandibular	Unidade	5	268,75	1.343,75
11	Angio Ressonância cerebral	Unidade	10	268,75	2.687,50
12	RM de sela turcica	Unidade	20	268,75	5.375,00
13	RM do coração / aorta / cine	Unidade	5	361,25	1.806,25
14	Rm de vias	Unidade	10	268,75	2.687,50
Valor Total					140.212,50



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Canelinha/SC, _____ de _____ de 2.023.

(nome da empresa)
carimbo e assinatura do representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ
ou CIC sob o nº _____ sediada
no(a) _____
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Canelinha/SC, ____ de _____ de 2.023.

nome e número da identidade do declarante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ
ou CIC sob o nº _____ sediada
no(a) _____ (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que conhece o edital e está de acordo com todas
as condições nele previstas.

Canelinha/SC, ____ de _____ de 2.023

nome e número da identidade do declarante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____ inscrito no
CNPJ n. _____ por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____, declara que a mesma não possui em
seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou
responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura/Carimbo
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº. XXX/FMS/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede administrativa à Rua Valentim pereira de melo, nº 80, centro, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.266/0001-54, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Vanilda Rebelo**, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____._____/000_-, estabelecida na _____, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade número _____, inscrito no CPF sob o número _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços, para realizar exames especializados de alta e média complexidade, (Ressonância Magnética) visando atender os habitantes do Município de Canelinha, conforme itens relacionados no anexo I do edital.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador da responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE e suas unidades gestoras.**

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Os prestadores de serviço deverão apresentar a disponibilidade de cada exame, em forma de agenda mensal, detalhando o número de vagas e horários disponíveis, devendo ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, com no mínimo 01 (um) mês de antecedência em relação as datas de realização dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

procedimentos. Fornecer os resultados de exames de diagnóstico por imagem no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da realização do exame, devendo ser entregue laudo, constando as imagens e gráficos, quando houverem, de forma impressa.

Cláusula 4ª. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

Cláusula 5ª. Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato;

Cláusula 6ª. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

Cláusula 7ª. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Canelinha;

Cláusula 8ª. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

Cláusula 9ª. Repetir a realização de exames ou impressão de laudos e imagens sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Município de Canelinha;

Cláusula 10ª. Utilizar o sistema SISREG, para apresentação da produção mensal;

Cláusula 11ª. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Município de Canelinha – Fundo Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

Cláusula 12ª. O Município de Canelinha se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que deverá ser realizado mediante procedimento próprio pela Srª. Secretária Municipal de Saúde, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 13ª. O agendamento dos exames e procedimentos deverá ser realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e comunicado a CONTRATADA.

Cláusula 14ª. Os dias e horários para a realização dos exames será previamente combinados entre o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e a CONTRATADA.

Cláusula 15ª. O preparo e as orientações prévias para realização dos exames deverão ser comunicados pela CONTRATADA em até 24 horas antes da data dos exames.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

Cláusula 16ª. Todos os custos referente a instalação, transporte, alimentação, estadia, locomoção bem como quaisquer outros, referente a equipamentos e/ou profissionais é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula 17ª. A **CRENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/emergência.

Cláusula 18ª. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á na sede do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

Cláusula 19ª. Para execução dos serviços, a **CRENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando material de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

Cláusula 20ª. O **CRENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CRENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

Cláusula 21ª. Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CRENCIANTE e suas Unidades Gestoras**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional;
- c) Fornecer a **CRENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;

Cláusula 22ª. A **CRENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 23ª. A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

Cláusula 24ª. A **CREENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 25ª. A **CREENCIADA** deverá comunicar ao **CREENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 26ª. Caso o **CREENCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 27ª. Qualquer concessão por parte do **CREENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 28ª. Os membros do Corpo técnico da **CREENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 29ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 30ª. A **CREENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 31ª. A **CREENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 32ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREENCIANTE** pagará a **CREENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames e consultas do anexo I do edital.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 33ª. Os preços contratados não sofrerão reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato. IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 34ª. A **CREENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREENCIANTE**, o prazo de 28 dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 35ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREENCIADA**, que será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

Cláusula 36ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 49ª, está deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 37ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 38ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

X – DO PRAZO

Cláusula 39ª. O presente Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da gestão do Fundo, com anuência da **CRENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 40ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 41ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 42ª. O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 43ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 44ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

Cláusula 45ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 46ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 47ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 48. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo a **CREENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;

b) Na recusa injustificada da **CREENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

c) Ao **CREENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CREENCIADA** e **CREENCIANTE** for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 49ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 50ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 51ª. A multa prevista na Cláusula 49ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 52ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREENCIADA** como relevantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

Cláusula 53ª. No caso do **CREDCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se está a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDCIANTE**, devidamente corrigidos.

Cláusula 54ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 55ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 56ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

3.3.90.39.50.00.00 (16)

XVII – DO FORO

Cláusula 57ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Tijucas - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Canelinha (SC), xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário (a) Municipal de xxxxxxxxxxxx
Contratante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX